



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

LEI N.º 178/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

**“Dispõe sobre a organização administrativa da administração direta do Poder Executivo, e institui o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itacajá, cria os cargos, classifica e distribui as funções, fixa os quantitativos, as referências e os vencimentos correspondentes, conforme o constante dos Anexos I, II, III, IV e V, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A organização administrativa compõe-se dos órgãos especificados no Anexo I do artigo anterior, que serão diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - É facultado ao Prefeito, observadas as disposições da Lei Orgânica, delegar competência à autoridade da administração Municipal, para práticas de atos administrativos.

Art. 4º - Para efeitos dos anexos II, III, IV e V, do art. 1º conceitua-se:

Cargo: Conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto a natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

Cargo efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

Cargo em comissão: é o que envolve atribuições de secretaria, chefia, direção ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos regulamentares pertinentes;

Função: sub-conjunto de ações de um dado cargo, com encadeamento lógico entre elas, visando atingir o mesmo objetivo;

Referência: posição hierárquica do servidor na escala de vencimentos;

Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo;

Gratificação: complementação pecuniária concedida em condições especiais, por desempenho de função.

Art. 5º - O regime jurídico único dos servidores é o estatutário.

Art. 6º - O provimento dos cargos da Administração Municipal far-se-á por cargo efetivo e cargo em comissão.

Art. 7º - Para fins de provimentos dos cargos de provimento efetivo, exigir-se-á:

I - Segundo a escolaridade:

- a) de nível elementar, prova de alfabetização;
- b) de nível básico, comprovação da conclusão do primeiro grau de ensino;
- c) de nível médio, comprovação da conclusão do segundo grau de ensino ou equivalente;

PUBLICADA NO PLACAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITACAJÁ  
EM 07.03.2001

d) de nível superior, comprovação da conclusão do curso superior específico, com registro e habilitação profissional passados pelo órgão de classe.

II – Segundo a experiência ou profissionalização:

- a) treinamento específico;
- b) experiência profissional devidamente comprovada em atividades com equipamentos ou máquinas;
- c) profissionalização comprovada pela conclusão de curso profissionalizante específico.

III – Segundo a especialização profissional, curso superior de pós-graduação.

Art. 8º – O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á pela aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, teste psicológico ou entrevista e teste de habilidades específicas, observados os requisitos do edital, das leis e regulamento.

*Parágrafo Único* - No caso de pessoas sem segundo grau de escolaridade, o ingresso far-se-á pela aprovação em concurso público de teste psicológico ou entrevista e teste de habilidades específicas, observados os requisitos do edital, das leis e regulamentos.

Art. 9º – Os provimentos dos cargos serão feitos por ato do Chefe do Poder Executivo, segundo os princípios administrativos da conveniência e oportunidade.

Art. 10º – Ressalvados os cargos da área administrativa e os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, que são integrantes da Secretaria de Administração, de aproveitamento em todos os setores da administração por designação do Chefe do Poder Executivo, os demais cargos terão a lotação constante do Anexo V, desta Lei.

*Parágrafo Único* – Havendo necessidade e conveniência da Administração Municipal, o servidor pode ser relatado em qualquer Secretaria, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder executivo, são os constantes do Anexo III, desta Lei, com os respectivos quantitativos e referências.

§ 1º – A função de chefia será exercida, preferencialmente, por servidor do quadro de provimento efetivo.

§ 2º – O Servidor do quadro de provimento efetivo que vier a ocupar a função de chefia poderá fazer a opção pelo vencimento correspondente ao de chefe, mencionado no Anexo III desta Lei. Esta vantagem não poderá ser incorporada ao salário cessado o comissionamento, visto que a mesma é específica do cargo correspondente de provimento em comissão.

§ 3º – O Servidor ao deixar o exercício do cargo em comissão retornará ao seu cargo e referencia salarial de origem.

§ 4º – É vedado a atribuição de mais de uma gratificação de função a um mesmo servidor, bem como a sua concessão a ocupante de cargo em comissão quando o mesmo não for integrante do quadro de pessoal efetivo.

Art. 12 – Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de Itacajá serão reenquadrados nos cargos de que trata a presente Lei, desde que já aprovados em concurso público ou estáveis por força de dispositivo constitucional.

§ 1º – O reenquadramento far-se-á respeitados a igualdade de atribuições básicas do cargo do servidor, os direitos adquiridos e habilitação comprovada em concurso público, e será efetivado na referência básica.

§ 2º – Do reenquadramento, sempre que possível, não poderá resultar transferência do funcionário para cargo de atribuições diversas das daquele que é ocupante efetivo, incompatível com suas habilitações ou de remuneração mais elevada da que lhe couber, observados os anexos desta Lei.

§ 3º – Em decorrência do reenquadramento, nenhum funcionário, sofrerá prejuízo de ordem financeira.

Art. 13 – No interesse da administração, poderão ser criados, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, outros cargos, com características próprias, desde que o justifiquem as necessidades do serviço, mediante encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 – O reajuste do salário dos servidores da administração municipal será concedido através de projeto de lei do Poder Executivo Municipal, referendado pela Câmara Municipal dentro de suas possibilidades financeiras, desde que não ultrapassem os 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal, do mês de referência do salário a ser pago com aumento, incluindo para efeito de cálculo deste percentual, os encargos sociais correspondentes e a parcela dos encargos contratados com vencimento para o mês em questão.

§ 1º – Os reajustes serão concedidos com alteração da tabela do Anexo IV, constante da presente Lei, mantendo-se, sempre que possível, a mesma proporção entre as referências.

§ 2º – A referência 1 (um), do Anexo IV, desta Lei, atenderá o disposto no inciso IV, art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º – Os valores constantes do Anexo IV, desta Lei, correspondem ao vencimento mensal de cada servidor. A carga horária semanal correspondente ao vencimento acima referido é de quarenta horas.

Art. 15 – O provimento do cargo de Professor I, Professor II e Pedagogo da rede municipal de ensino, será regido pelo Estatuto do Magistério.

Art. 16 – Se houver necessidade de ampliação do quadro de servidores, previstos ou não na presente Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º – Não será observado o tempo para prestação de serviços nos casos: Calamidade pública, Frentes de Trabalhos e Convênios.

§ 2º – Os casos não previstos no parágrafo anterior só serão admitidos mediante concurso público.

Art. 17 – Ficam extintos os cargos de Porteiro-Servente, Auxiliar em Educação, Servente, Regente de Ensino RE-I, Regente de Ensino RE-II, Regente de Ensino RE-III, Auxiliar do Departamento Imobiliário, Fiscal, Auxiliar de Obras, Zelador, Auxiliar de Transportes, Auxiliar Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, vigia, Auxiliar de Assistente Social, Assistente Social, Atendente de PS, Auxiliar do Setor de Desportos.

*Parágrafo Único* – O servidor que porventura estiver, ainda, em qualquer dos cargos ora extintos, será reequadrado em outro cargo.

Art. 18 – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) ao ano sobre o salário base, atualizado a cada três anos.


Art. 19 – Será concedida gratificação por desempenho de função, ao titular de Cargo de Provimento Efetivo, em condições especiais, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que não ultrapasse o seu valor de referência.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias, ficando autorizado a suplementar o quantitativos de cargos até o limite de 20% (vinte por cento).


Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei n.º 051/88 e as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.


Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 07 dias do mês de março de 2001.

  
ANTÔNIO ALVES COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTÔNIO CARLOS COSTA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
HÉLCIO ALVES COSTA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
ELI GARCIA DE MOURA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Mª APARECIDA L. R. COSTA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE A. SOCIAL

  
JOSÉ LUIZ PAIVA DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS

# ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

## ANEXO I

### **GABINETE DO PREFEITO**

Chefia de Gabinete  
Assessoria Jurídica  
Assessoria Técnica

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Setor Administrativo  
Setor de Recursos Humanos//Pessoal

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Setor de Ensino  
Setor de Orientação Pedagógica  
Setor de Cultura

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Setor de Arrecadação/Tesouraria  
Setor de Compras e Almoxarifado  
Setor de Contabilidade  
Setor Imobiliário

### **SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Setor de Saúde  
Setor de Vigilância Sanitária  
Setor de Ação Social

### **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

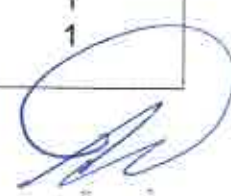
Setor de Transportes  
Setor de Serviços Urbanos



## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS

### ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVOS	REFERÊNCIA
Tesoureiro	01	6
Coletor	01	4
Operador de Máquinas	05	4
Escriturário	15	3
Motorista	10	3
Fiscal Arrecadador	02	3
Fiscal de Posturas	02	3
Vigilante Sanitário	01	2
Inspetor Sanitário	01	2
Fiscal Sanitário	01	2
Auxiliar de Manutenção	04	2
Auxiliar de Serviços de Saúde	14	2
Auxiliar de Serviço Social	04	2
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1
Bibliotecário	02	1
Gari	14	1
Merendeira	25	1



## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS

### ANEXO III

CARGO	QUANTITATIVOS	REFERÊNCIA
Secretário de Administração	01	-
Secretário de Educação	01	-
Secretário de Finanças	01	-
Secretário de Saúde e Ação Social	01	-
Secretário de Transportes e Obras	01	-
Chefe de Gabinete	01	6
Assessor Técnico	02	5
Chefe do Setor Assistência Social	01	5



**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO  
REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS****ANEXO IV**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
6	600,00
5	500,00
4	300,00
3	240,00
2	200,00
1	151,00



## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO QUANTITATIVO DETALHADO POR ÁREA

### ANEXO V

CARGO	QUANTITATIVO
<b><u>Gabinete</u></b>	
Chefe de Gabinete.....	01
Assessor Técnico.....	02
<b><u>Secretaria de Administração</u></b>	
Secretário de Administração.....	01
Escriturário.....	16
Auxiliar de Serviços Gerais.....	40
<b><u>Secretaria de Educação</u></b>	
Secretário de Educação.....	01
Diretor de Estabelecimento de Ensino I.....	01
Diretor de Estabelecimento de Ensino II.....	11
Coordenador Pedagógico.....	01
Supervisor Pedagógico.....	01
Bibliotecário.....	02
Merendeira.....	25
<b><u>Secretaria de Finanças</u></b>	
Secretário de Finanças.....	01
Tesoureiro.....	01
Coletor.....	01
Fiscal Arrecadador.....	02
<b><u>Secretaria de Saúde e Ação Social</u></b>	
Secretário de Saúde e Ação Social.....	01
Chefe do Setor de Saúde.....	01
Chefe do Setor de Ação Social.....	01
Vigilante Sanitário.....	01
Inspetor Sanitário.....	01
Fiscal Sanitário.....	01
Auxiliar de Serviços de Saúde.....	14
Auxiliar de Serviço de Ação Social.....	04
<b><u>Secretaria de Transportes e Obras</u></b>	
Secretário de Transportes e Obras.....	01
Auxiliar de Manutenção.....	04
Operador de Máquinas.....	05
Motorista.....	10
Fiscal de Posturas.....	02